



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2015 • Ano III • Nº 53

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- DECRETO Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2015.
- DECRETO Nº 08, AOS 10 DE MARÇO DE 2015.
- DECRETO Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2015.
- DECRETO Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2015.
- DECRETO Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2015.



### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**

---



### **DECRETO Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

**Considerando** que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

**Considerando** que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

**Considerando** o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.



**Art. 2º** Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

**Art. 3º** A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2015.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS 02 DE MARÇO DE 2015.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
PREFEITA MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

<b>NOME (CARGO)</b>	<b>CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)</b>	<b>CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
Francisca Ariane Sipaúba Farias (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Antônia Lívia Rodrigues de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Manoel Costa Sobrinho
Antônia Leuda Evangelista de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Maria Avelino de Carvalho
Francisca Meire de Sousa Mourão (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Maria Avelino de Carvalho
Francisca Edineia Dourado Braga (Professora da Educação Básica)	100	200	Creche Eugenia Camelo Timbó
Ivone de Moraes Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Maria Mirian Ferreira de Sousa
Djane Bandeira Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Maria Núbia Martins Pontes (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Antônio Claudio Rodrigues Bezerra (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Francisco de Assis Rodrigues Pires (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Centro Educativo Olcino Pereira de Souza
Gabriela Mesquita Bezerra (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Maria Mirian Ferreira de Sousa
Luciana Capella e Azeredo (Professora da Educação Básica)	100	165	E.M.E.F. Adail Freitas Marinho
Carlos Alberto Sousa Paiva (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Adail Freitas Marinho
Adriano Pereira Feitosa (Professor da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Adail Freitas Marinho
Selmara Sousa Xavier (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Adail Freitas Marinho

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VAWHEHXHMNY5LRD2TXSNOQ

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Livia Bezerra Pereira (Professora da Educação Básica)	100	133	E.M.E.F. Adail Freitas Marinho
Ivoneide Rodrigues Leopoldino Magalhães (Professora da Educação Básica)	100	133	E.M.E.F. Adail Freitas Marinho
Antônia Daniela Oliveira Torres (Professora da Educação Básica)	100	133	E.M.E.F. Adail Freitas Marinho
Grece Kelly Torres Martins (Professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Adail Freitas Marinho
Antônia kelma Sousa (professora da Educação Básica)	100	160	E.M.E.F. Antônio Daniel Martins
Maria Sandra Martins Mororo (professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Antônio Daniel Martins
Francisco Barros Farias (professor da Educação Básica)	100	170	E.M.E.F. Antônio Daniel Martins
Kisna Rosa de Negreiros (professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Antônia de Freitas Viana
Francisca Leda Gomes Veras (professora da Educação Básica)	100	140	E.M.E.F. Antônia de Freitas Viana
Walnê Veras Teixeira (professora da Educação Básica)	100	133	E.M.E.F. Antônia de Freitas Viana
Rosimeire Peres de Negreiros (professora da Educação Básica)	100	133	E.M.E.F. Antônia de Freitas Viana
Antônia Elizângela Rodrigues Moura (professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Antônia de Freitas Viana
Rosa Alice Veras Teixeira (professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Antônia de Freitas Viana
Francisca Julianne pereira Mesquita (professora da Educação Básica)	100	200	E.M.E.F. Antônia de Freitas Viana

HIDROLÂNDIA/CE, AOS 02 DE MARÇO DE 2015.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VAWHEHXHMNY5LRD2TXSNOQ

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**DECRETO Nº 08, AOS 10 DE MARÇO DE 2015.**

Aprova o enquadramento pela Via Acadêmica dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com o § 5º, do art. 23, da Lei nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará**, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam enquadrados pela via acadêmica os Profissionais do Magistério de acordo com o que dispõe o art. 23 da Lei Municipal n.º 630, de 14 de dezembro de 2009, que aprova a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Hidrolândia, onde se estabelece os critérios de enquadramento.

Art. 2.º O Anexo Único, parte integrante deste Decreto, define os Profissionais do Magistério efetivos, constando denominações dos cargos, anterior e atual, remuneração anterior, classe, referência vencimental e vencimentos atuais, para efeito de enquadramento pela via não acadêmica.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto, correção por conta de dotações específicas do FUNDEB.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 10 de março de 2015.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 08, AOS 10 DE MARÇO DE 2015.**

NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
		CLASSE	REF	C.H	VENC.	CLASSE	REF	C.H	VENC
Francisco Evaldo Rodrigues Moura	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	2.150,20	Única	12	40	2.349,58

Hidrolândia/CE, 10 de março de 2015.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**DECRETO Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

*"Dispõe sobre Feriado e Ponto Facultativo."*

A **Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará**, a Senhora **Maria de Fátima Gomes Mourão**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado *Feriado Municipal no dia 19 de março de 2015 (quinta-feira), e Ponto Facultativo no dia 20 de março de 2015 (sexta-feira)*, nas Repartições Públicas Municipais, em virtude das Comemorações alusivas ao Dia de São José, padroeiro do Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 17 de março de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**DECRETO Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

*“Dispõe sobre o Ponto Facultativo”.*

A **Prefeita Municipal de Hidrolândia, Maria de Fátima Gomes Mourão**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, no dia **02 de abril de 2015 (quinta-feira)**, em virtude das celebrações religiosas da Paixão e Ressurreição de Jesus Cristo (SEMANA SANTA).

Art. 2º - Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 31 de março de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**DECRETO Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2015.**

*"Delega competência aos titulares dos Fundos Municipais, na condição de ordenadores de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização e dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Sra. Maria de Fátima Gomes Mourão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimento interno de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como o atingimento das metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada competência a Secretária de Finanças, Sra. Antônia Rosimeiry Martins Lima, ao Secretário de Saúde, o Sr. Francisco Euclides Martins, para autorizar e ordenar a realização de despesa com compras, serviços e obras, necessárias à implementação das ações de governo dos seus respectivos Fundos Especiais, sem prejuízo do pleno emprego da competência da Prefeita Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

§ 1º Empenhos descentralizados por Fundos Especiais e Liquidações e pagamentos centralizados no setor financeiro.

§ 2º A extinção da obrigação deverá ser assinada pelo Tesoureiro (a) e pela Prefeita Municipal.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 3º A celebração de convênio ou ato análogo que crie obrigação econômico-financeira para Órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Não será atendida a requisição de despesa com compras, serviços e obras que não atender as rotinas ou exigências estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I - enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II - consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

III - enquadra-se em dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

IV - guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

**Art. 3º** Os Gabinetes e Secretarias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizado a cada trimestre com vista ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

**Parágrafo único.** Será demonstrado pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida à Secretaria Municipal de Finanças, guarda consonância com o planejamento anual e suas necessidades, referido no caput deste artigo, ou apresentar a justificativa quando não constante do planejamento.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**Art. 4º** Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e a Procuradoria Jurídica, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os órgãos da estrutura do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas com compras e serviços de pequeno valor para atendimento de necessidades imediatas poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O servidor prestará contas dos recursos entregues sob a forma de adiantamento, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de balancete financeiro de documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos.

§ 2º Entende-se como "despesa de pequeno valor" aquela cujo valor não ultrapasse o limite legal previsto.

**Art. 6º** A realização de despesas, dos Fundos Especiais, sem observância das determinações contidas neste Decreto, desobriga a Secretaria Municipal de Finanças de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos ser lançados a responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 1º de abril de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190